



**JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação/Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS EM PASSEIOS PÚBLICOS E REASSENTAMENTO DE LAJOTAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.**

Sabe-se que, em processo público de Pregão Eletrônico, visando ao Registro de Preços, o órgão gerenciador deverá realizar, na etapa preparatória, procedimento público de intenção de registro de preços, a fim de determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Nessa senda, tem-se o disposto no artigo 86, § 1º, da Lei nº14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Tendo em vista que o Município de Rio Fortuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, será o único contratante para o objeto em questão, o qual é destinado exclusivamente ao uso dessa Secretaria, fica justificada a dispensa da realização do procedimento público de intenção de registro de preços na etapa preparatória da licitação.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Secretario: Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)